

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Psicologia (CNAEF 311), e inscrição na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo, para exercício de funções na Divisão de Juventude

ATA N.º 2

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 11h30, reuniu, na sala de reuniões do piso 1 do Edifício Cascais Center, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Psicologia (CNAEF 311), e inscrição na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo, para exercício de funções na Divisão de Juventude (DJUV) do Departamento de Promoção do Talento (DPT), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 25 de junho de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 754-2024 [DRH], publicado sob o Aviso n.º 19162/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202408/1196, ambos de 29 de agosto.

Do Júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Cascais de 25 de julho de 2024, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Filipa de Castro Henriques, Diretora do Departamento de Promoção do Talento.

Vogais Efetivas:

- 1.º Vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos - Ana Carolina Crispim, Técnica Superior na Divisão de Empregabilidade e Promoção de Talento.
- 2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

1. Apreciação das candidaturas formalizadas no âmbito do presente procedimento concursal, nomeadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação dos candidatos, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria".
2. Após a devida análise da totalidade das candidaturas submetidas, o Júri aferiu que os candidatos identificados na lista vertida no documento designado por "Anexo I", que, para todos os efeitos, se considera parte integrante desta Ata, não demonstraram, pelos fundamentos aí

- descritos, reunir os requisitos de admissão plasmados no Aviso n.º 19162/2024/2, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 167, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202408/1196, ambos de 29 de agosto.
3. Atendendo a este circunstancialismo, deliberou este Júri notificar os aludidos candidatos, para efeitos da audiência dos interessados, da intenção de os excluir, conforme disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria, e do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, com a informação de que as alegações a produzir deverão ser apresentadas em formulário próprio disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_d_e_participacao_de_interessados.pdf.
 4. Seguidamente, foi elaborada a lista provisória dos candidatos admitidos, constante do Anexo II, que para todos os efeitos faz, igualmente, parte integrante da presente Ata, tendo, da mesma forma, sido deliberada a respetiva notificação de admissão, de harmonia com o preceituado na segunda parte do sobredito n.º 4 do artigo 16.º da Portaria.
 5. Relativamente aos candidatos admitidos, o Júri entende ser necessário proceder a um pequeno esclarecimento que se prende com a admissão dos candidatos que comprovaram unicamente a detenção do grau de mestrado e não a de licenciatura conforme publicitado nos pontos 3 e 7.2 dos Avisos n.º 19162/2024/2 e OE202408/1196, respetivamente.
 6. Efetivamente, os sobreditos Avisos determinam que os candidatos têm de ser possuidores de curso superior que confira o grau de licenciatura em Psicologia e inscrição como membros efetivos da Ordem dos Psicólogos, mas o Júri constatou que vários candidatos comprovaram documentalmente apenas a detenção do grau académico de mestre em Psicologia (e aqui não se inserem os mestrados integrados).
 7. A posição do Júri, de admitir estes candidatos que comprovaram somente a detenção do grau académico de mestre em Psicologia, assenta na fundamentação do Acórdão de 2019-03-29 do Tribunal Central Administrativo Norte referente ao Processo 00434/18. 4BEPNF que, em suma, defendeu que não pode ser excluído de um procedimento concursal em que é exigido, entre outros, o requisito de grau de licenciatura um candidato por deter um grau académico superior tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
 8. A referida alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP consagra que de acordo com o nível habilitacional exigido para cada carreira (i.e., assistente operacional, assistente técnico e técnico superior) estas classificam-se em graus de complexidade, sendo que no caso ora em apreço, técnico superior, exige-se a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta. (sublinhado nosso)
 9. Ora, o anteriormente mencionado Acórdão entendeu que "ninguém pode ser excluído por deter grau académico superior ao da licenciatura, é o que resulta deste artigo 86.º, n.º 1, alínea c),

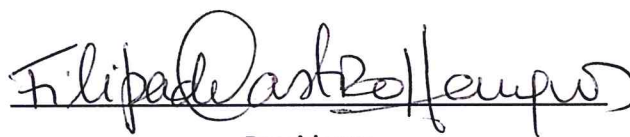
do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, interpretação que se enquadra na letra e no espírito da norma”.

10. Da leitura do sobredito Acórdão retiram-se ainda as seguintes ilações:
- a) “o grau de mestre é superior ao grau de licenciado, havendo distinção dos dois graus académicos, apresentando o grau de mestre valências e capacidades a adquirir manifestamente superiores às exigidas para a licenciatura”;
 - b) “Quem pode o mais, pode o menos”, ou seja, se o aviso de abertura do procedimento concursal exige a detenção do grau de licenciatura em determinada área, pode ser admitido a esse mesmo procedimento um candidato que detenha um mestrado na referida área para a qual o procedimento foi aberto;
 - c) A não entrega de comprovativo da licenciatura é sanada pela apresentação do documento da titularidade do mestrado.
11. O Júri considera ser relevante também proceder ao esclarecimento atinente à admissão da candidatura da candidata **Carla Sofia Cardoso Simões**, uma vez que se trata de uma admissão condicionada ao levantamento da suspensão da sua inscrição solicitada por si própria em 09 de junho de 2017, caso seja uma das candidatas que venha a ocupar um dos quatro postos de trabalho colocados a concurso.
12. Tal como se pode ler na declaração emitida pela Ordem dos Psicólogos, com data de 24 de junho de 2024, com a qual a candidata instruiu a sua candidatura “foi aceite como membro efetivo, na Ordem dos Psicólogos Portugueses, no passado dia 07/07/2010 tendo sido atribuído o número de cédula profissional ____”. (omitimos este dado por uma questão de proteção de dados)
- Declara-se ainda que a inscrição encontra-se temporariamente suspensa por solicitação da própria, desde o dia 09/06/2017 podendo a mesma requerer, a qualquer momento, o levantamento da suspensão”.
13. O Júri inferiu desta declaração que a suspensão da inscrição não afeta a qualidade de membro efetivo da candidata, na medida em que foi admitida como tal em 2010, razão pela qual admitiu a sua candidatura.
14. No momento da análise das candidaturas admitidas, o Júri aferiu, também, se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho concursados, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.

15. Não se tendo apurado a existência de qualquer candidato nas sobreditas circunstâncias, o Júri deliberou, por último, submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h58, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo